

REPORTAGEM

O regime de previdência e assistência aos servidores do Estado

(O IPASE: sua história, finalidade e evolução)

MARCOS BOTELHO

O objetivo de um sistema de previdência e assistência deve abranger tôdas as fases da vida do servidor: ingresso, permanência e inatividade. Esse, precisamente, o caráter da assistência social ao funcionário.

Como salientou, com proficiência, Temístocles Brandão Cavalcante, no seu magnífico "Tratado de Direito Administrativo" — Vol. I, pág. 522:

"Um dos pontos fundamentais da assistência social é a organização de instituições de seguro e previdência social.

Essas instituições são organizados sobre bases previamente calculadas, e têm, como garantia maior de sua subsistência, o caráter compulsório das contribuições que lhes assegura uma base financeira sólida, com que podem atender às necessidades dos pecúlios e das pensões instituídas.

As numerosas Caixas de aposentadoria e pensões, os Institutos de Previdência são a base de tôda essa organização, que representa, entre nós, uma das grandes iniciativas do Estado para a assistência social".

A "assistência social" tem caráter preventivo e corretivo. Visa, essencialmente, conceder benefícios a pessoas de escassos recursos, abrangendo, segundo o Bureau Internacional do Trabalho, os seguintes domínios:

- a) pensões não contributivas para velhice e invalidez;
- b) pensão para as mães;
- c) assistência aos desempregados;
- d) assistência médica; e
- e) reabilitação da invalidez.

René Sand classifica a assistência social em

- a) ass. paliativa;
- b) ass. curativa;

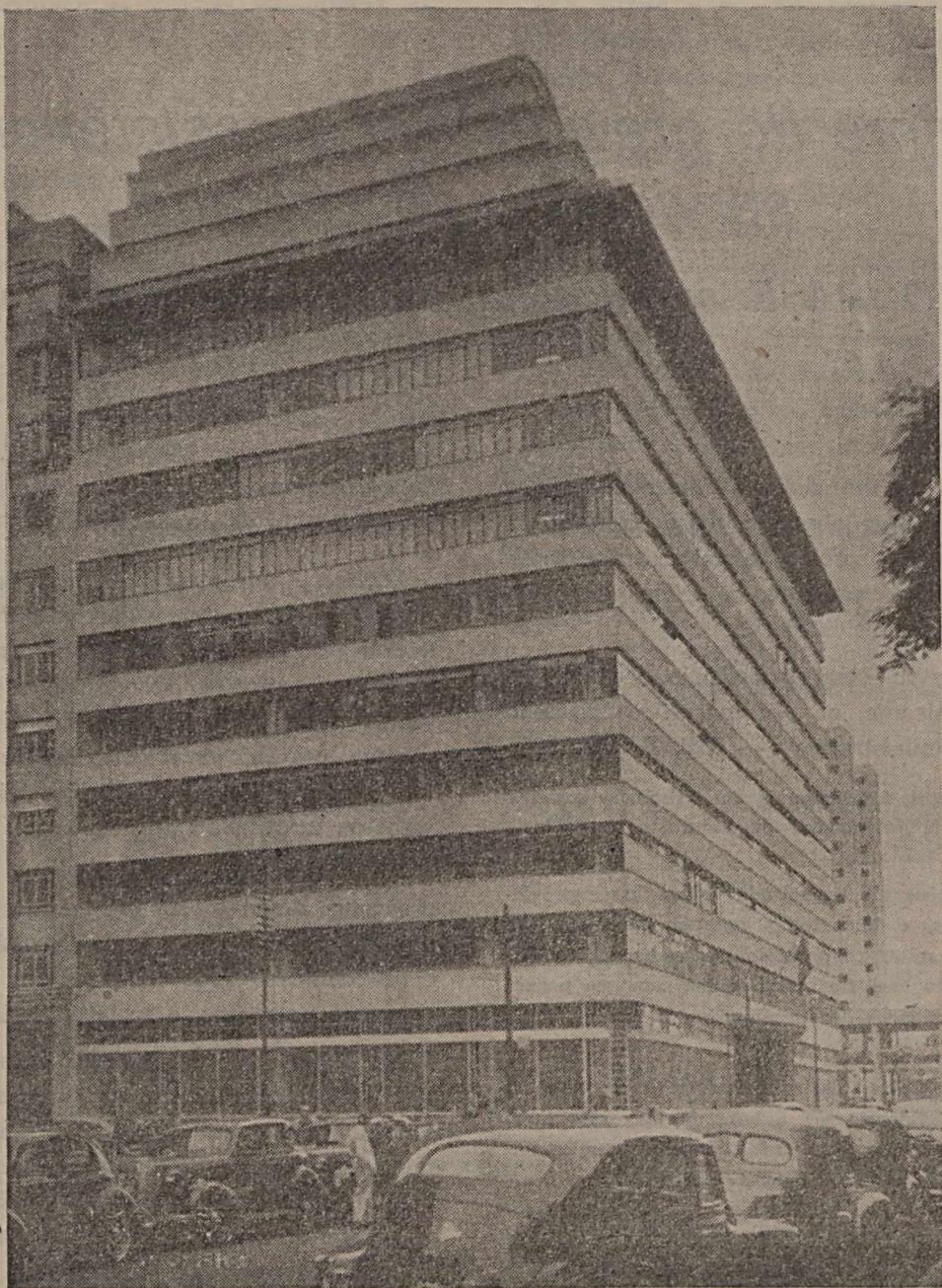
- c) ass. preventiva; e
- d) ass. construtiva.

Esclarece Francisco Burkinski (R.S.P., número de julho de 1946) que a "assistência paliativa visa atenuar os sofrimentos oriundos da miséria; a curativa, reconduzir o indivíduo e a família às condições normais de existência; a preventiva, prevenir os flagelos sociais; e a construtiva, melhorar as condições sociais e elevar o nível da existência".

Verifica-se, dêsse modo que o I.P.A.S.E. preenche, senão tôdas, pelo menos grande parte das finalidades de um órgão de assistência social, e os benefícios que concede à sua clientela, justificam, plenamente, a sua existência.

No sistema de assistência social adotado no Brasil, incluem-se, também, as Caixas de Aposentadoria e Pensões, que, em sua generalidade, têm as seguintes finalidades: conceder pensões; prestar assistência médica e hospitalar; realizar empréstimos diversos, inclusive para construção de casas; e pagar os proventos de aposentadoria de seus associados.

Segundo ensina White, o sistema de inatividade para os empregados civis, de um modo geral, tem por fim principal facilitar o término do emprêgo para homens e mulheres cuja capacidade diminuiu no todo, ou em parte, em consequência da idade ou de motivos outros, conferindo-lhes benefícios por serviços passados. E, ainda, fornecer benefícios a dependentes em caso de morte do empregado, bem como melhorar o moral do grupo criando o sentimento de segurança econômica. Do ponto de vista do empregado — no pensamento de White — o sistema de inatividade ajuda a compensar os casos de salários



Edifício Sede do I.P.A.S.E.

modestos, alivia a ansiedade quanto ao futuro e proporciona os meios convenientes da economia regular.

Em resumo, são três os objetivos enumerados pelo ilustre professor americano, de um sadio sistema de inatividade (Retirement System):

I — interromper o exercício, em caráter definitivo, daqueles que já não têm capacidade de "arrastar seu fardo" em consequência da idade;

II — salvaguardar o serviço contra a permanência de empregados inúteis por motivo de incapacidade (disability) decorrente de doença, ou acidente; e

III — conceder benefícios aos dependentes em caso de morte do empregado antes da inatividade, quer no exercício do cargo, quer no caso de morte ordinária.

Sem dúvida, o "retirement system" não compreende somente a aposentadoria. Tem maior

amplitude: alcançam os benefícios dêle decorrentes a família do servidor, no caso de falecimento.

Uma das atribuições básicas do IPASE, no presente estágio de sua evolução, é precisamente aquela prevista por White: conceder benefícios aos dependentes em caso de morte do servidor antes, ou depois da inatividade.

NOTÍCIA HISTÓRICA

(Decreto n.º 5.128-26)

O antigo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União teve origem no Decreto Legislativo n.º 5.128, de 31 de dezembro de 1926.

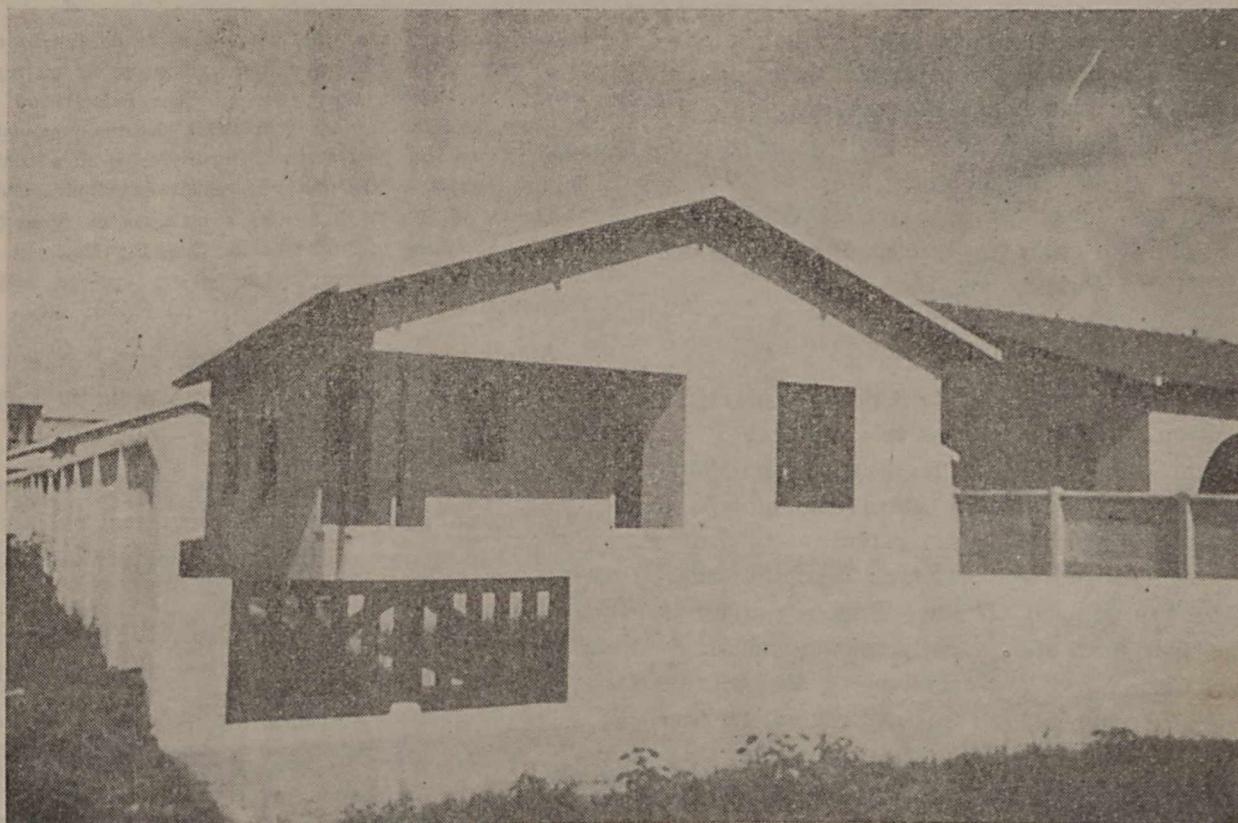
Para perfeita compreensão do desenvolvimento desse órgão, devem ser consultados, ainda, os seguintes atos: Decretos ns. 17.778, de 20 de abril e 5.407, de 30 de dezembro de 1927, 19.646, de 30 de janeiro de 1931, e 20.932, de 12 de janeiro de 1932.

Competia-lhe "constituir e assegurar pecúlio ou pensão em benefício da família de todo con-

tribuinte falecido". Os seus fundos eram constituídos pelas contribuições dos inscritos, os emolumentos por títulos, guias e certidões, os legados, doações e quaisquer benefícios provindos de particulares, as subvenções dos poderes públicos, e os juros dos empréstimos aos contribuintes, e os do capital assim constituído (art. 3.º do Decreto n.º 5.128).

"Os fundos da instituição, excluídos os destinados ao pagamento das pensões e pecúlios", por determinação legal aplicavam-se nas despesas do Instituto, em empréstimos aos contribuintes, na aquisição de títulos da dívida pública federal e na aquisição de casa para os associados e beneficiários.

Eram contribuintes obrigatórios do Instituto "todos aqueles, maiores de 18 anos, que pelo exercício permanente de função ou emprêgo de natureza civil, ao serviço da União, receberem do Tesouro Nacional vencimento ou estipêndio de qualquer espécie, ou tiverem direito a salários ou percentagens", desde que não fôssem contribuintes do montepio.



Tipo de construção em Marechal Hermes



Grupo de casas construídas pelo I.P.A.S.E. em Marechal Hermes

Por morte do contribuinte, adquiriam direito ao pecúlio o cônjuge sobrevivente, pela metade, e, pela outra metade, os descendentes até o 2º grau, os descendentes do 1º e 2º graus, o cônjuge sobrevivente, nessa ordem.

Esse, em linhas gerais, o regime do Decreto n.º 5.128, isto é, do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.

Decreto n.º 24.563-34

O Decreto n.º 24.563, de 3 de julho de 1934, organizou, "sob novos moldes" o I.P.F.P.U. (Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União), dando-lhe outra denominação e regulando os serviços a seu cargo.

A nova denominação foi a de Instituto Nacional de Previdência. Definiu a lei a sua finalidade: assegurar pecúlio ou pensão à família de contribuinte falecido, proporcionar a aquisição de casas para contribuintes e beneficiários, facilitar empréstimos e conceder outras vantagens.

Indicou, ainda, a clientela do novo órgão:

"Art. 3º São obrigatoriamente inscritos no Instituto Nacional de Previdência os funcionários, de mais de 18

até 60 anos de idade, que, pelo exercício de função em cargo permanente civil ou militar, criado em lei ou regulamento, receberem, dos cofres públicos federais ou do Instituto, vencimentos, ou estipêndios de qualquer natureza, salários ou percentagens, superiores a dois contos de réis anuais, desde que não sejam contribuintes dos Montepíos Civil e Militar, nem das Caixas de Aposentadorias e Pensões subordinadas ao Conselho Nacional do Trabalho cu de corporações de gênero análogo ao do referido Instituto".

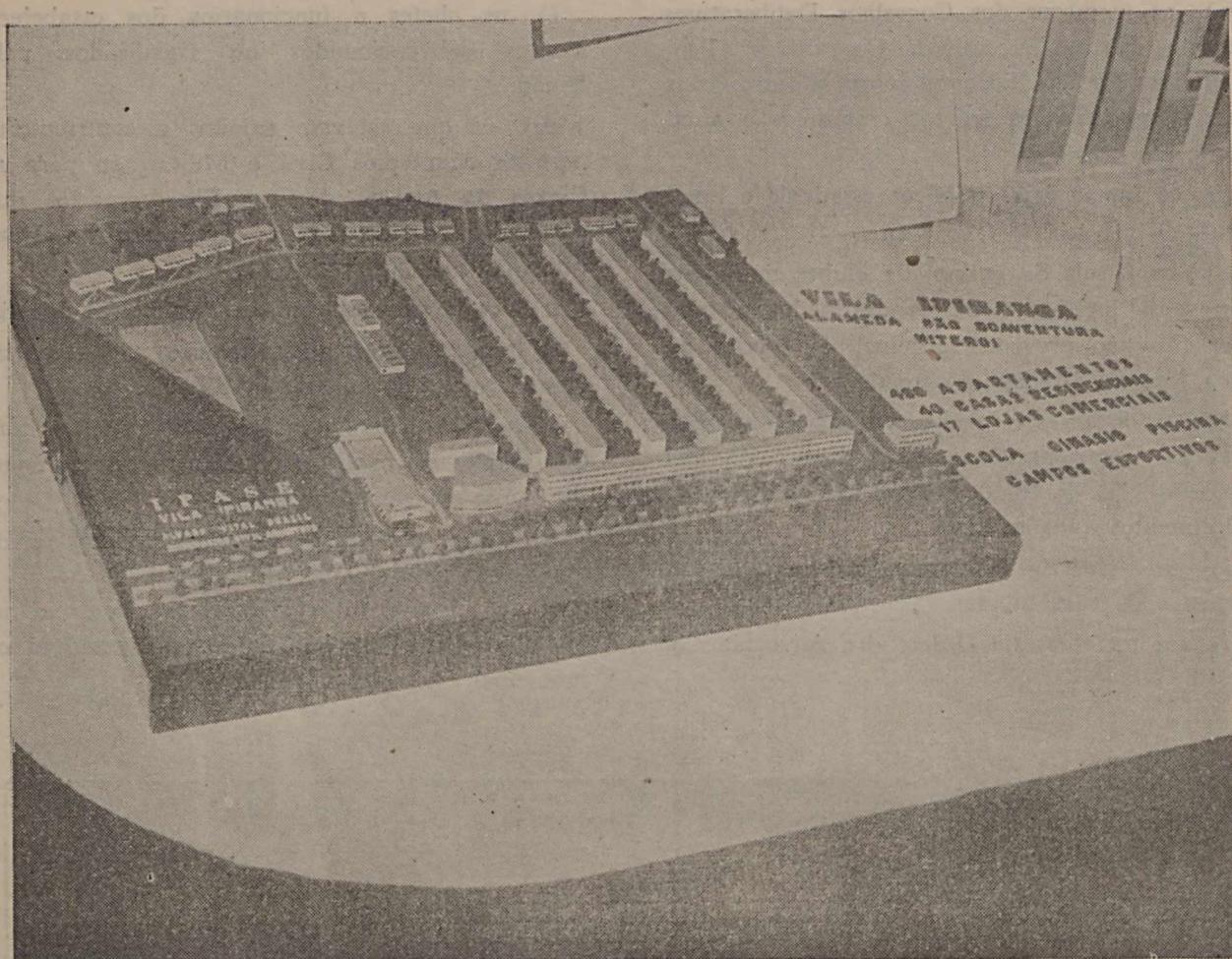
Ampliando, consideravelmente, a área de sua clientela espontânea, o Instituto admitia como contribuintes facultativos:

- a) os que estivessem no exercício temporário de funções federais ou se empregassem em serviços não permanentes da União qualquer que fosse o título da remuneração;
- b) o chefe do Poder Executivo Federal e os chefes do Poder Executivo dos Estados e dos Municípios;
- c) os membros do poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal;
- d) os Ministros dos Supremos Tribunais Federal e Militar e os Ministros de Estado;

- e) os membros dos Conselhos Deliberativos, Administrativos, Executivos, Consultivos, Penitenciários, Fiscais, de Contribuintes e outros constituídos por serviços federais, estaduais e municipais;
- f) os funcionários públicos estaduais e municipais;
- g) os fiscais de ensino, de clubes de mercadorias, de loterias, e outros destinados a qualquer fim não previstos, criados pelo poder público federal, estadual ou municipal;
- h) os diretores e funcionários das Caixas Econômicas, Comissão de Compras, Banco do Brasil, repartições do Impôsto sobre a Renda ou estabelecimentos congêneres;
- i) os sócios da Associação Brasileira de Imprensa e de suas filiadas;
- j) os membros da Ordem dos Advogados do Brasil;
- l) os chefes e funcionários dos estabelecimentos subvencionados ou fiscalizados pela União;
- m) os que estavam sujeitos a contribuições para os Montepios Civil e Militar, ou para as Caixas de Aposentadoria e Pensões, e os que pertenciam a instituições congêneres ao Instituto;
- n) os corretores, síndicos e leiloeiros oficiais;
- o) os diretores e funcionários do Departamento Nacional do Café;
- p) os contribuintes obrigatórios do Instituto que quisessem constituir pecúlios superiores àqueles a que estavam obrigados;
- q) os professores de escolas superiores ou de ginásios fiscalizados;
- r) os despachantes aduaneiros e outros, nomeados pelo poder público federal, estadual ou municipal;



Aspecto geral do Hospital dos Servidores do Estado, uma grande iniciativa em prol da efetiva assistência ao funcionalismo



s) em geral, todos aqueles que prestassem serviços remunerados à União, aos Estados ou aos Municípios.

A concessão do pecúlio obedecia às normas do regime anterior: metade ao cônjuge sobrevivente e metade aos herdeiros, na seguinte ordem: os descendentes, os ascendentes, o cônjuge sobrevivente, os colaterais.

O "centro de interesse" dêste, como do Instituto a que sucedeu, limitava-se à previdência, de um modo geral. Pouco, ou quase nada se fazia, então, no que concerne à assistência.

Problema complexo, pela sua própria natureza, a assistência ao servidor do Estado exigia solução geral, uniforme, orientada no sentido do bem estar do funcionalismo e do interesse da própria coletividade. Seria, mais tarde, encarado com energia e decisão, como o foi, na verdade.

Decreto-lei n.º 288-38

A criação do IPASE obedeceu a imperativo de ordem social. Dentro do espírito do século, orientado no sentido do interesse coletivo, houve necessidade de disciplinar-se os direitos de reivindicações das classes trabalhadoras, mediante legislação própria.

A instituição das Caixas de Aposentadorias e Pensões veio dar maior elasticidade, entre nós, aos conceitos de assistência e previdência. Impunha-se, por conseguinte, estender aos servidores do Estado os benefícios da legislação social, assegurando-lhes melhores condições de vida e de trabalho.

Como bem acentuou a Comissão Organizadora do IPASE, ao encaminhar ao Governo o resultado dos seus estudos,

"Não era compreensível que o Estado, intervindo no campo da iniciativa particular, no sentido de assistir a

todos os que ali exercem atividade, deixasse ao desamparo os seus próprios servidores".

Até à criação do IPASE, os benefícios concedidos ao funcionalismo não guardavam uniformidade, nem quanto à forma, nem quanto à natureza. Alguns eram custeados pelo Tesouro Nacional, outros pelo Instituto Nacional de Previdência.

"Resultou essa situação — esclarece a Comissão Organizadora — da descontinuidade das épocas em que se obtiveram tais favores; o primeiro deles — o montepio — sob a forma de pensão — originado em data remota, e o segundo — pecúlio — concedido a partir de 1927".

O pecúlio, calculado em bases atuariais, não corria riscos idênticos aos do montepio. E possibilitava, além disso, a constituição de uma sólida estrutura econômica.

O Decreto-lei n.º 288, de 23 de fevereiro de 1938, que criou o IPASE, conservou a designação

de contribuintes para todos os que concorrem para os cofres do Instituto, classificando-os em obrigatórios e facultativos.

São contribuintes obrigatórios, na forma do artigo 3.º dêsse diploma legal:

a) os funcionários civis efetivos, interinos, ou em comissão;

b) os extranumerários que executem serviços de natureza permanente;

c) os empregados do próprio Instituto .

São facultativos "os que exerçerem função pública civil ou militar, federal, estadual ou municipal, inclusive os membros do Poder Legislativo e do Executivo" (art. 4.º).

O ponto delicado do problema estava, porém, na fixação dos benefícios. Pelo regime anterior, o montepio era dividido, na conformidade da lei civil, entre o cônjuge sobrevivente e os filhos me-



Uma das ambulâncias do Departamento de Assistência



Outro aspecto do H. S. E., que será inaugurado no próximo dia 28 de outubro, dia do funcionário público

nores. Estabeleceu o Decreto-lei n.º 288 critério diferente. Leia-se, a êsse respeito, o art. 8.º:

"Ocorrendo morte de contribuinte obrigatório, terão os seus beneficiários, a partir do mês do falecimento, as seguintes vantagens:

a) pensão vitalícia, o cônjuge sobrevivente, do sexo feminino, ou o do sexo masculino, se se tratar de inválido, ou maior de 68 anos de idade, não estando em gozo de pensão de aposentadoria;

b) pensão, cada filho legítimo ou legitimado, de menos de 21 anos, até que atinja essa idade, ou enteado nas mesmas condições;

c) pecúlio em dinheiro, a pessoa designada pelo contribuinte.

Sem dúvida, outra a amplitude do conceito de assistência. Foi êsse o passo mais avançado, até então, no terreno do amparo à família do funcionário.

De um modo geral, o Decreto-lei n.º 288 representa um admirável programa de ação social ins-

pirado no interesse da classe dos servidores públicos — daqueles que dão ao Estado o seu tempo e o seu trabalho.

Naturalmente há, ainda, entre os próprios funcionários, um certo indiferentismo em relação ao IPASE. E' que os legítimos objetivos dessa autarquia não têm sido devidamente divulgados nem discutidos em termos didáticos. E' o que vamos tentar agora, ao analisar o

Decreto-lei n.º 2.365-40

A finalidade primordial do IPASE é a realização do seguro social do servidor do Estado. Cabe-lhe, ainda, cooperar na solução de problemas de assistência. Além disso, incluem-se no seu programa de trabalho: a realização de seguros privados, operações de capitalização, financiamento para aquisição de casas, empréstimos e outras formas de assistência econômica. Por decisão recente, sómente os segurados obrigatórios

do Instituto podem formular propostas imobiliárias. Essas operações serão realizadas, apenas, para aquisição ou construção de imóvel destinado à residência do segurado, ou para financiamento de reforma ou acréscimos necessários aos prédios residenciais próprios.

SEGURO SOCIAL

No tocante ao seguro social, que tem realizado o IPASE? Aí está uma pergunta cuja resposta vai surpreender a muita gente. Após ligeira palestra com o Diretor do Departamento de Previdência daquela instituição, Major José Vitorino Corrêa, chegámos à conclusão de que, nesse particular, são promissores os resultados alcançados.

Por intermédio do seu chefe de gabinete, Sr. Aluísio Gonçalves de Mello, e graças à cooperação e boa vontade das senhoritas Amanda de Carvalho, assistente técnico de Seguro Social, e

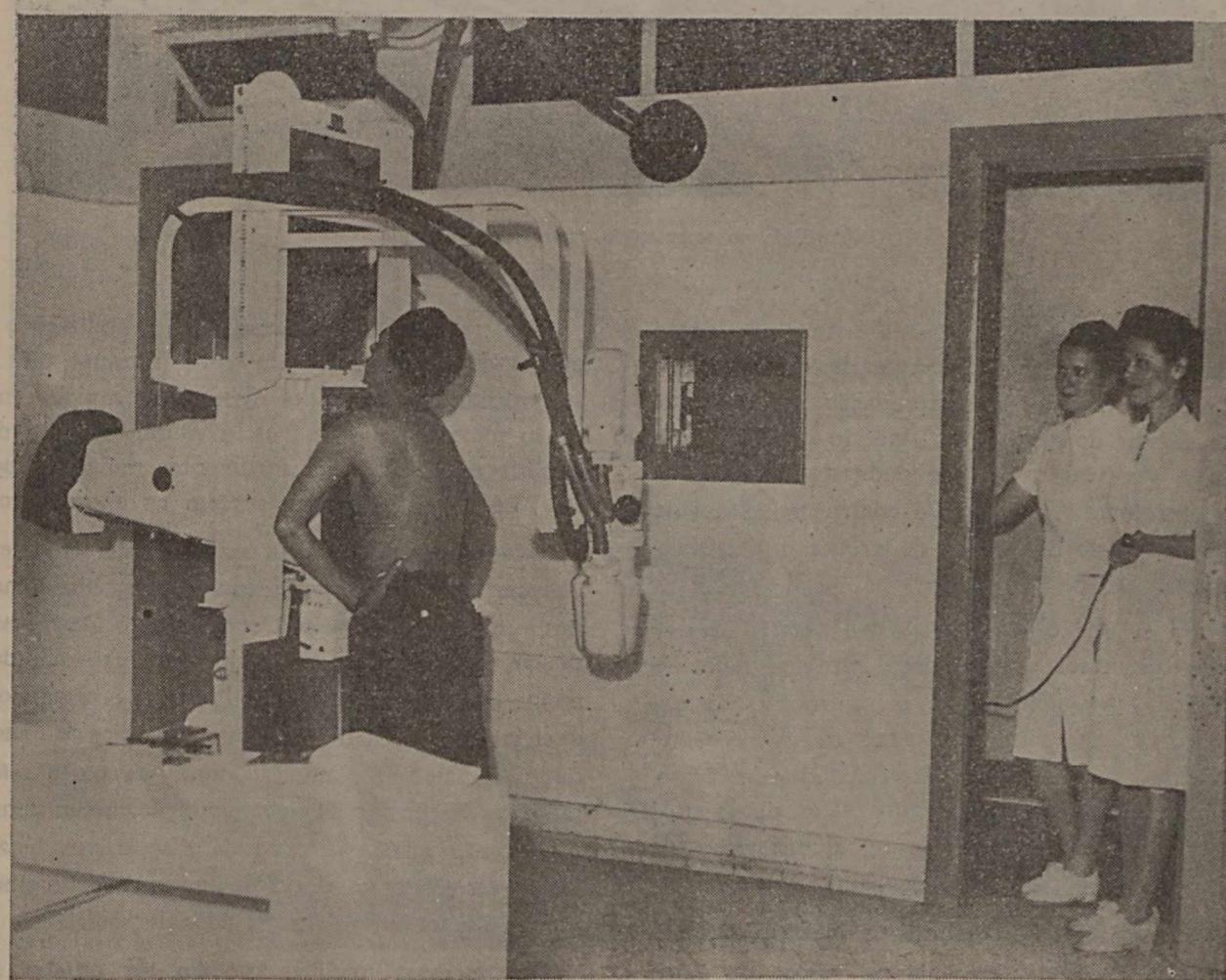
Maria de Lourdes Guardia de Carvalho, assistente técnico de Seguros Privados, colhemos os dados abaixo, relativos a esse setor de atividades. Vamos por partes, para tornar mais clara a exposição:

a) Das habilitações

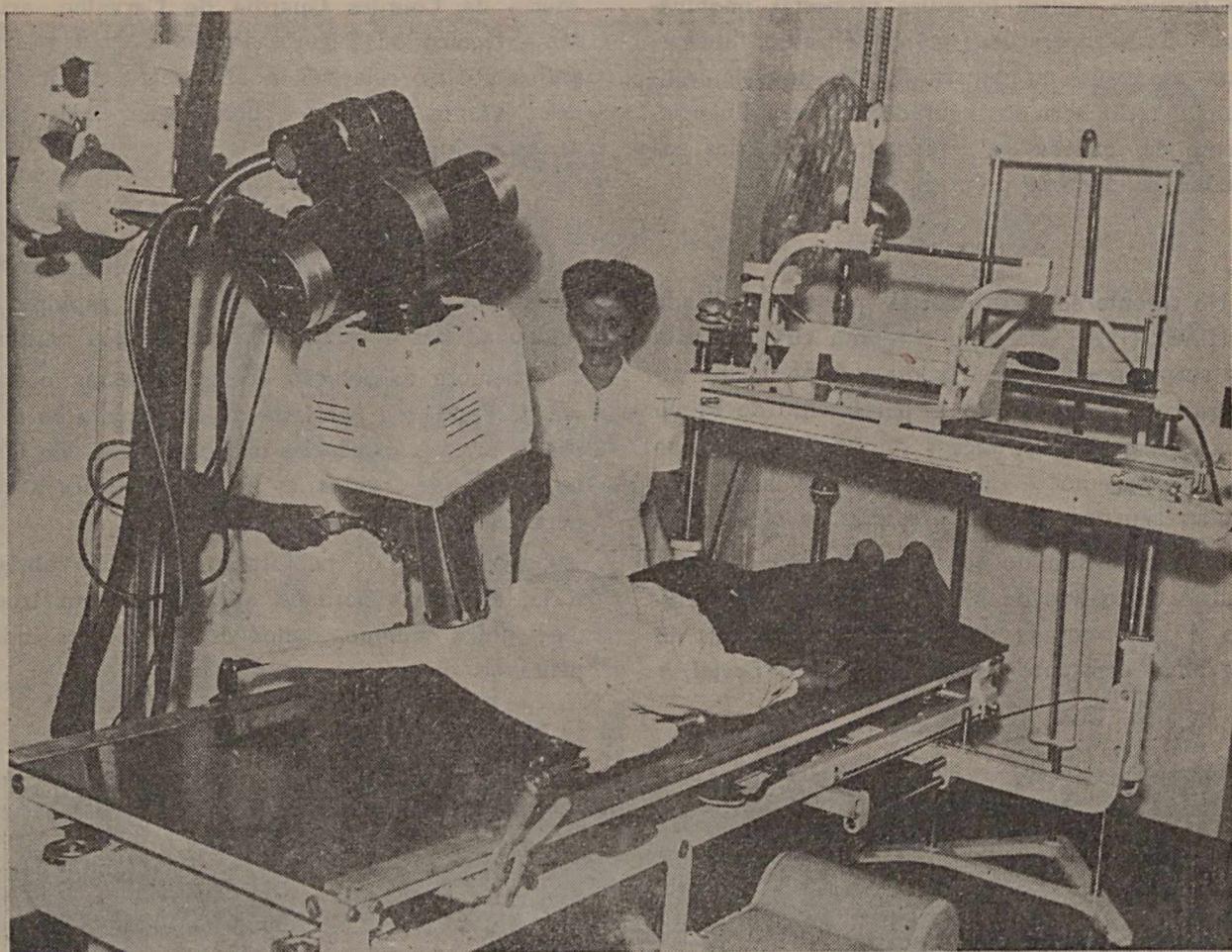
Os processos de habilitação a benefícios de família são, geralmente, de ultimação rápida, variando de dez a quinze dias, nos casos normais.

A demora na solução desses processos, ocorre, via de regra, ora por falta de documentação suficiente, ora por exigências não cumpridas, em tempo, pelos interessados ou pelas repartições a que pertenciam os ex-segurados.

Os processos de habilitação a pecúlio obrigatório, em casos normais, se ultimam em trinta dias, prazo mínimo, dados os expedientes indispensáveis que o assunto requer.



Exame radiológico



Atividade no ambulatório central de radiologia

A rigor, porém, não se pode estimar um prazo para conclusão desses processos, de vez que estão os mesmos sujeitos à comprovação de fatos que irão decidir do destino, do referido pecúlio, como seja a verificação da qualidade de beneficiário, que, geralmente, dá lugar a controvérsias, devido à precariedade do gênero de provas que é apresentado.

Para se ter uma idéia do que possa ocorrer nesses processos, basta considerar que neles se questiona, frequentemente, sobre direito de sucessão, de que, não raro, resultam exclusões de herdeiros, alegações de ilegitimidade de filhos, controvérsias sobre casamento, além de ficar a solução do processo dependente, muitas vezes, de ação em juízo para investigação de paternidade.

Por isso mesmo, a demora na conclusão desses processos depende, em alguns casos, de fatos alheios ao IPASE.

Com relação aos processos de habilitação a proventos de aposentadoria, cabe informar que a sua ultimação é sempre feita com rapidez, no prazo máximo de oito dias, a contar da data de entrada no IPASE dos documentos remetidos pelos Ministérios a que pertencem os aposentados.

Relativamente, ainda, a este assunto, cabe esclarecer que várias providências têm sido tomadas, ultimamente, pelo Departamento de Previdência, que visando dar maior rapidez ao andamento dos processos de habilitação de benefícios, quer procurando facilitar aos beneficiários os meios de prova de sua qualidade, tanto na parte referente às exigências de documentação, assim como no tocante à interpretação de dispositivos legais que, sem ferir o princípio normativo, melhor atenda aos objetivos da previdência social.

Dentre essas medidas, podem ser citadas as seguintes:

I — Foi suprimida a exigência da apresentação de alvará judicial, obrigatório, de acordo com a alínea b do art. 4º do Decreto-lei n.º 3.347, de 16 de junho de 1941, exceto nos seguintes casos:

- a) quando o beneficiário fôr menor;
- b) quando o beneficiário, embora maior, fôr civilmente incapaz;
- c) quando houver litígio judicial, com a devida ciência do IPASE, relativamente à sucessão do ex-segurado beneficiante;
- d) quando o pagamento fôr devido a legatário, em face de testamento de que o IPASE tenha ciência; e
- e) quando ocorrer a morte do beneficiário no curso do processo.

Nos casos em que foi dispensada esta exigência, deverão os interessados preencher uma declaração com duas testemunhas, firmas reconhecidas e aposição dos números das respectivas carteiras de identidade, da qual conste serem os declarantes os únicos beneficiários com direito aos pecúlios deixados pelo ex-segurados; e

II — Com o objetivo de facilitar a comprovação de idade dos segurados, quer em processos de inscrição, quer em habilitação a pecúlio e benefícios de família, foram fixadas, em Ordem de Serviço do Sr. Diretor do Departamento de Previdência, as seguintes normas em face do interesse do serviço e da orientação de previdência:

1. Nos processos de inscrição, habilitação a pecúlio e benefícios de família, considera-se prova hábil de idade a certidão de nascimento ou a sua



Vila de casas em Campo Grande



Aspecto do Sanatório Bela Vista em Corrêas — Petrópolis

equivalente de batismo anterior à exigência de registro civil.

2. Na ausência destas, suprindo-as, poderão ser aceitos os documentos a que se refere a Circular n.º 8-47, de 20 de maio de 1937, da Presidência da República, inclusive carteira de identidade, observando-se o seguinte:

quando nesses documentos só figurar o ano de nascimento, ou este fôr calculado com base nos elementos constantes dos documentos aludidos, em confronto com os existentes nos processos, consideram-se o dia e mês declarados nos processos, desde que não haja divergência nas declarações, caso em que deverá ser tomado o dia 31 de dezembro.

Vejamos, agora, com a devida permissão do leitor, o que revelam os números, no que con-

cerne aos benefícios de família (Decreto-lei n.º 3.347). No exercício de 1946, o IPASE pagou:

Pecúlios especiais	Cr\$ 3.571.807,10
Pensões mensais vitalícias	Cr\$ 1.867.090,80
Idem temporárias	Cr\$ 1.273.834,80

Na verdade, embora sem um índice comparativo, já se pode tirar desses números conclusões muito favoráveis ao sistema da previdência social adotado para os servidores do Estado. É uma vez que tôdas essas despesas são baseadas em cálculos atuariais, a estabilidade do IPASE está, prèviamente, assegurada, nesse particular.

b) Aumentos de benefícios de família

A partir de 1 de janeiro de 1946, os benefícios de família concedidos ou a conceder pelo D. L. 3.347, de 12-6-41, aos beneficiários de segurados do IPASE falecidos até 31-12-45, foram majorados pelo D. L. 8.768, de 21-6-46, na base esta-

belecida para o aumento dado aos pensionistas da União, pelo art. 4º do D. L. 8.512, de 31 de dezembro de 1945, e de acordo com a tabela 9.^a anexa ao mesmo decreto-lei.

Também foram aumentadas por este mesmo decreto-lei as pensões concedidas ou a conceder, nos termos do § 2º do art. 3º do D. L. 6.209, de 19-1-44, aos beneficiários de contribuintes da extinta Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional.

Os aumentos concedidos de acordo com a tabela 9.^a anexa ao D. L. 8.512 obedeceram às seguintes percentagens:

Pensões até Cr\$ 250,00 ... aumento 200%;

De mais de Cr\$ 250,00 até Cr\$ 1.000,00 ... aumento fixo de Cr\$ 500,00;

De mais de Cr\$ 1.000,00 ... aumento de 50%.

O mesmo D. L. 8.768, assegurou a tôdas as pensões de benefícios de família, devidas pelo

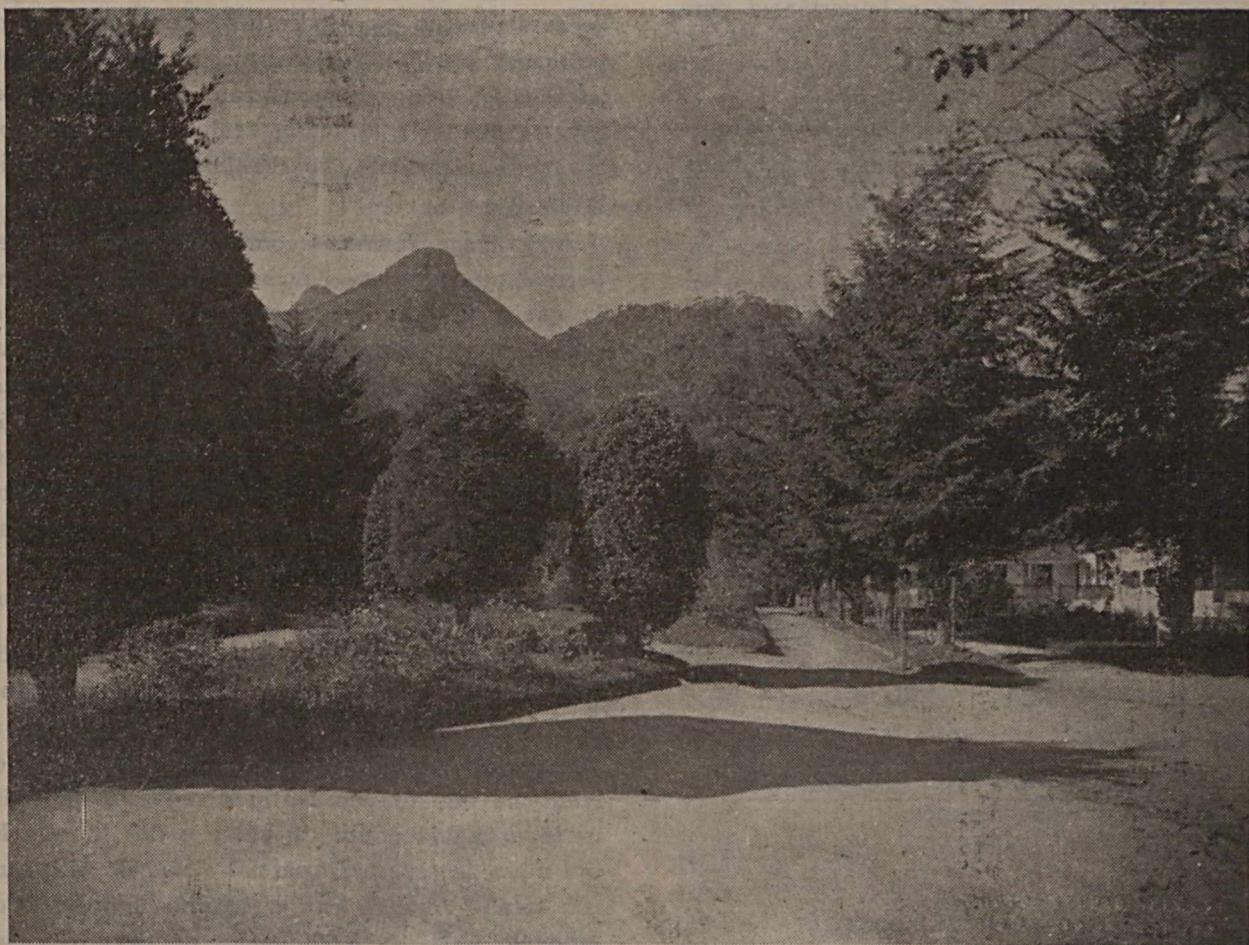
IPASE ou que o venham a ser, a beneficiários de servidores federais falecidos em qualquer tempo, nos termos do art. 2º dêsse decreto-lei, um mínimo individual de Cr\$ 150,00, por pensionista.

Isso nos induz a reconhecer que os benefícios de família, por si só, justificariam o desconto de 5% nos vencimentos e salários dos funcionários e extranumerários.

c) *Demonstração referente à aplicação dos benefícios concedidos pelo Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941*

O segurado que ao início dos descontos (agosto de 1941) contar 44 anos (aproximados) e não tiver sofrido reduções nem aumentos de vencimentos, com o desconto mensal de Cr\$ 50,00 deixa à viúva e três filhos menores (família média), os seguintes benefícios:

Pecúlio especial	Cr\$ 2.210,00
Pensões vitalícias e temporárias	Cr\$ 750,00



Aspecto parcial do parque do Sanatório Bela Vista

(aproximadamente), incluindo o aumento concedido pelo Decreto-lei n.º 8.768, de janeiro de 1946.

Aí está um exemplo sugestivo, capaz de convencer aos mais intransigentes inimigos do nosso sistema de previdência social.

E, sem dúvida, não haverá quem se oponha à manutenção de tal regime, pois, com isso, visa o Estado assegurar uma base econômica sólida, à família do funcionário — motivo excepcional de estímulo para quantos ingressam na função pública.

d) Pecúlios obrigatórios

O IPASE pagou em 1946:

a) art. 46 do Decreto n.º 24.563 ..	Cr\$ 1.846.271,10
b) enquadrados no Decreto-lei número 3.347	Cr\$ 4.019.269,10
Convertidos em pensão	Cr\$ 1.895.156,60

Outros números expressivos que nos oferecem uma idéia clara do movimento do setor da previdência e de sua significação e importância para o funcionário e para a coletividade.

Acrescente-se, ainda, a parcela de..... Cr\$ 1.052.440,70, correspondente aos pecúlios facultativos. Um total que espelha, com nitidez, o grande alcance social dessa modalidade de Seguro.

e) Proventos de Aposentadoria

O IPASE pagou em 1946.

Extranumerários da União	Cr\$ 1.108.173,60
--------------------------------	-------------------

Como sabemos, cabe ao IPASE efetuar o pagamento dos proventos de aposentadoria dos extranumerários da União. Aí está o "quantum" dispensado com tal encargo, no exercício de 1946. Observe-se que, dia a dia, aumenta o número dos extranumerários aposentados.

f) Número de segurados

O IPASE conta, presentemente, isto é, contava até 31-12-46, com 184.978 segurados, assim distribuídos pelos Estados:

101 — Acre	1.027
102 — Amazonas	3.256
103 — Pará	2.915
104 — Maranhão	1.339
105 — Piauí	1.141

106 — Ceará	3.183
107 — R. G. do Norte	1.527
108 — Paraíba	1.736
109 — Pernambuco	3.981
110 — Alagoas	4.283
111 — Sergipe	1.092
112 — Bahia	10.037
113 — Espírito Santo	1.166
114 — Estado do Rio	8.022
115 — Distrito Federal	101.382
116 — São Paulo	10.909
117 — Paraná	4.430
118 — Santa Catarina	2.409
119 — Rio Grande do Sul	6.799
120 — Mato Grosso	3.473
121 — Goiás	1.118
122 — Minas Gerais	9.753
Total	184.978

DOS SEGUROS PRIVADOS

A lei de organização do IPASE prescreveu que os seguros privados, com caráter individual, seriam realizados segundo instruções de serviço e mediante contratos com os interessados. A mesma lei autorizou o IPASE a realizar operações de capitalização para incentivar a economia e em particular facilitar a realização das operações imobiliárias que exijam garantias iniciais. Nesse terreno imensa é a tarefa realizada. Referimo-nos, particularmente, ao domínio do seguro privado.

Após longa conversa com os técnicos do Departamento de Previdência, principalmente com D. Maria de Lourdes Guardia de Carvalho, e à vista dos elementos concretos que nos ofereceu, não nos foi difícil compreender o estágio de nossa evolução, nesse particular. Vamos seguir a análise da lei, no campo das realizações objetivas, segundo os dados fornecidos pelo Departamento de Previdência, no tocante aos seguros privados:

ELEMENTOS SÔBRE SEGUROS PRIVADOS DO IPASE

O Seguro Social do Servidor do Estado, instituído pelo Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941, como todos nós sabemos, destina-se a amparar a família do funcionário público, fornecendo-lhe um mínimo bastante modesto que não exclui o trabalho útil da viúva e dos filhos. É um meio de reparação parcial e não de substituição total. Aliás é esse o critério também adotado em todas as modalidades de Seguro Social obrigatório instituído no Brasil e no estrangeiro.

O Governo Federal, ao criar o IPASE com a expedição do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, para atender à previdência social do servidor público, permitiu também a este Instituto a organização de planos de seguro de vida de caráter privado, para aqueles que desejassem, facultativamente, elevar os meios de previdência instituídos para a família com o seguro obrigatório.

Com base dos dispositivos do citado Decreto-lei, em 28 de abril de 1943, o Sr. Presidente do IPASE expediu as Instruções n.º 14-43, regulando as operações de seguros de vida de caráter privado, obedecendo a diferentes planos, com condições gerais e especiais garantidas em cada um.

Sendo o seguro de vida do IPASE um complemento do Seguro Social, como acima foi dito, procuraram os poderes públicos limitar o grupo dos que podem realizar tais operações no IPASE. Assim é que o § 1.º do art. 3.º do Decreto-lei n.º 2.865, estabeleceu que aquelas operações serão feitas preferencialmente com os contribuintes obrigatórios do IPASE, podendo ainda ser estendidas aos que exerçam função pública ou que se achem aposentados e recebendo suas remunerações ou pensões dos cofres públicos federais, estaduais ou municipais ou ainda aos segurados das instituições paraestatais. Como se verifica, não existe uma concorrência do IPASE com as empresas de seguros privados, uma vez que essas últimas operam quase que exclusivamente com as classes conservadoras e liberais, de maiores recursos, enquanto os seguros do IPASE são realizados com as classes assalariadas de posses mais modestas.

Os planos de seguro de vida com que opera o IPASE são os seguintes:

- a) "Seguro Ordinário de Vida", de importância pagável quando o segurado falecer, com prêmios devidos a "vida inteira";
- b) "Seguro de Pagamentos Limitados", de importância pagável quando o segurado falecer, com prêmios limitados ao prazo estabelecido no contrato;
- c) "Seguro Dotal", de importância pagável em caso de morte ou, ao próprio segurado, em caso de sobrevivência a determinado número de anos;

d) "Seguro de Obrigação Imobiliária", para liquidação, ou redução, em caso de morte, do saldo a pagar por imóvel que esteja sob promessa de compra e venda ou hipoteca;

e) "Seguro de Pensão Mensal", especialmente destinado ao aumento das pensões instituídas pelo Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941, de acordo com o previsto no mesmo Decreto-lei, bem como à constituição de renda, temporária ou vitalícia, em favor de qualquer pessoa.

Como processo de seleção para aceitação dos seguros, estabeleceram as Instruções 14-43 o denominado "período de carência" de três anos civis, contado da data do início do seguro até igual data do 3.º ano subsequente, em vez de usar o sistema de exame médico adotado pelas empresas particulares, o qual, de um modo geral, dificulta e encarece a realização do seguro.

Ocorrendo a morte do segurado dentro do período de carência, o IPASE devolve ao beneficiário — em determinados planos de seguro, os prêmios recebidos, sendo que está estabelecido que a morte por acidente dentro do mesmo período garante o pagamento integral da importância do seguro. Recentemente, por exemplo, teve o IPASE a oportunidade de pagar a um beneficiário a importância de Cr\$ 400.000,00, correspondente a um seguro de capital fixo, cujo segurado faleceu em consequência de um acidente de automóvel vinte e sete dias após a data do início do seguro, com o pagamento, portanto, de apenas uma mensalidade.

Os prêmios são de pagamento mensal e calculados por tabelas diferentes de acordo com a modalidade, podendo o segurado pagar adiantadamente diversas mensalidades com apreciável desconto, e até escolher a forma de pagamento a "prêmio único" que reduz grandemente o valor total das mensalidades que teriam que ser pagas.

Os planos básicos de seguro, garantem um capital fixo que pode ser estabelecido de..... Cr\$ 5.000,00 a 500.000,00, de acordo com as conveniências do segurado. Esses planos asseguram direito a empréstimo e valores de resgate e saldado.

Existem planos especiais de pensão (Pensão Mensal Temporária, Pensão Vitalícia Diferida e Pensão Vitalícia Imediata) para complemento imediato do "Benefício de Família" (Seguro So-

cial), pensões essas variáveis de Cr\$ 50,00 até 5.000,00, assim como se encontra organizada uma modalidade especialmente feita para atender os casos daqueles que possuem dívida imobiliária e desejam garantia de saldamento dêsse compromisso em caso de morte prematura.

Iniciando as suas operações de Seguro Privado em junho de 1943, com base nas Instruções 14-43, já mencionadas, procurou o IPASE instruir as suas Agências em todo o País, para que tais operações tivessem a mais ampla divulgação.

No primeiro ano de atividade, o seguro de vida do Instituto foi quase que só realizado com servidores públicos que tiveram ciência dessa nova organização do IPASE, sendo, assim, pequena a sua divulgação.

Com a incorporação das carteiras de seguros de vida das companhias italianas Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia e Adriática de Seguros em outubro de 1943, representadas por 12.571 apólices com Cr\$ 275.942.536,00 de responsabilidade e Cr\$ 55.682.473,00 de reserva, foi transferido para o IPASE um grupo de funcionários especializados. Imprimiu-se, dessa maneira, maior desenvolvimento aos seguros do próprio Instituto, não só pelo auxílio recebido dêsse novos funcionários, como também pela organização de um corpo próprio de corretores que passou a cuidar do agenciamento de seguros tanto nas capitais como em todo o interior dos Estados.

Em 1943, emitiu o IPASE, em todo o Brasil, 424 apólices, com uma responsabilidade de.... Cr\$ 13.916.234,10 de capitais segurados, representando uma arrecadação mensal de prêmio de Cr\$ 47.359,40. Já em 1944, a produção atingiu a 4.150 apólices, com uma responsabilidade de Cr\$ 126.818.897,00 e uma arrecadação mensal de prêmios de Cr\$ 422.113,70. Em 1945, foram emitidas 6.400 apólices com..... Cr\$ 223.258.619,70 de capitais segurados e... Cr\$ 720.700,70 de prêmios mensais e em 1946, 12.559 apólices foram emitidas, com uma responsabilidade de Cr\$ 457.093.365,00 e uma arrecadação mensal de prêmio de..... Cr\$ 1.551.595,70. No corrente exercício, até junho, já emitiu o IPASE 4.505 apólices com Cr\$ 181.368.319,20 de capitais segurados e... Cr\$ 622.138,00 de prêmios mensais.

A fim de facilitar o processamento da aceitação dos seguros foi providenciada a descentralização dos trabalhos, de maneira que as Agências do Instituto, nos Estados, atuam com grande autonomia sobre os seguros realizados dentro do território sob sua jurisdição. Dêsse modo, cada Órgão Local examina as propostas do candidato, julga a aceitação e emite a sua própria apólice, encaminhando o processo para homologação pelo Departamento de Previdência.

As cobranças de prêmios são feitas ou com desconto em fólya para os servidores públicos e autárquicos ou mediante pagamento em espécie aos Órgãos Locais competentes. Para facilitar esse recebimento, possui o IPASE cobradores nas capitais e Agentes Especiais e Bancos no interior.

O pagamento dos benefícios decorrentes dos seguros, tais como empréstimos, resgates e liquidação por sobrevivência ou morte, é feito também por intermédio das Agências do IPASE. Na habilitação, reduziu o IPASE ao mínimo o número de documentos necessários, para que possa atender, com presteza e rapidez, todos os casos requeridos. Assim é que, de um modo geral, essa documentação se resume:

- a) nos casos de empréstimo e resgate, do requerimento e da apólice;
- b) na liquidação por sobrevivência, do requerimento, da apólice e da prova de idade, se esta não houver sido feita antes pelo segurado;
- c) no de liquidação por morte (comumente chamado "Sinistro"), no requerimento, Certidão de Óbito e prova de idade do segurado, se ela não houver sido feita em vida.

Sómente quando o segurado não declara com precisão os seus beneficiários ou quando estipular o pagamento para filhos menores, é que se faz necessária a apresentação de mais outros documentos, tais como a Certidão de Herdeiros e Alvará Judicial autorizando a quem de direito a receber a parte dêsses menores. Por outro lado, se a morte do segurado ocorrer por acidente, suicídio ou homicídio, faz-se necessária a apresentação da Certidão do Inquérito Policial instaurado. Esses últimos documentos, como se vê, fogem à regra geral e só nos casos citados são exigidos. Vê-se, assim, que o IPASE está habilitado a pagar, com rapidez, os benefícios requeridos, agindo com as

máxima presteza como se fosse uma empresa particular.

Os antigos Pecúlios Facultativos do IPASE e os denominados Seguros de Renda, tendo em vista a expedição das Instruções n.º 14-43 de 28 de abril de 1943, passaram a ser enquadrados nas novas modalidades de seguro instituídas por esse Instituto. Assim é que os Pecúlios Facultativos se transformaram em Seguros de Pagamentos Limitados, respeitando-se o valor do capital e do prêmio estipulado e os Seguros de Renda passaram para o plano de Obrigações Imobiliária, sem qualquer acréscimo de prêmio para o segurado.

Além do seguro de vida de caráter privado, opera o IPASE com o Seguro de Fidelidade Funcional, destinado a substituir a fiança exigida aos funcionários que, pela natureza do cargo que ocupam, são encarregados de pagamentos, arrecadação ou guarda de dinheiros públicos, ou responsáveis por quaisquer bens ou valores da União. Esse seguro é regulado pelas Instruções n.º 2-42, de 23 de março de 1942 do Sr. Presidente do IPASE, expedidas com base no disposto no Decreto-lei n.º 8.738, de 11 de fevereiro de 1942 e feito mediante o pagamento de um prêmio anual de 1% sobre o valor do seguro, valor esse calculado de acordo com a lei. Esse seguro tem tido grande aceitação como se verifica pelo quadro n.º 2.

PRODUÇÃO DE SEGUROS DE VIDA DO IPASE (INST. 14/43)

JUNHO DE 1943 A JUNHO DE 1947

EXERCÍCIO	APÓLICES EMITIDAS	CAPITAIS SEGURADOS	PREMOS MENSALIS
x 1943.....	424	13.916.234,10	47.359,40
1944.....	4.150	126.818.897,00	422.113,70
1945.....	6.400	223.258.619,70	720.700,70
1946.....	12.559	457.093.365,00	1.551.595,70
xx 1947.....	4.505	181.368.319,20	622.138,00
TOTAIS....	28.038	1.002.455.435,00	3.363.907,50

x) Junho a Dezembro de 1943 (Quadro n.º 1)

xx) Janeiro a Junho de 1947

O IPASE tem dispensado atenção especial aos trabalhos de conservação das carteiras de seguro sob sua responsabilidade. Criando a função de Encarregado de Corretores, foram designados diversos funcionários especializados para exercê-la, os quais foram incumbidos não só da admissão, orientação e estímulo aos corretores como também dos trabalhos de conservação das carteiras nas capitais e no interior. Sobre esse particular,

verificou-se nos últimos anos que o índice de manutenção dos seguros do Instituto foi apreciável, de vez que os cancelamentos na Carteira de seguros novos não ultrapassaram de 10% e das Carteiras das Companhias Incorporadas de 4%, enquanto que, normalmente esse índice nas empresas particulares é da ordem de 15 a 20%.

SEGURO DE FIDELIDADE FUNCIONAL

APÓLICES EM VIGOR EM 31/12/1946

Distribuição por agências

AGÊNCIAS	RESPONSABILIDADES EM RISCO	PRÊMIOS	N.º DE APÓLICES
Amazonas.....	4.005.100,00	40.051,00	274
Pará.....	5.654.300,00	56.543,00	448
Maranhão.....	6.075.000,00	60.750,00	445
Piauí.....	2.575.400,00	25.754,00	187
Ceará.....	4.081.950,00	40.819,50	476
R. G. Norte.....	2.098.400,00	20.984,00	214
Paraíba.....	3.733.100,00	37.331,60	433
Pernambuco.....	5.276.290,00	52.762,90	464
Alagoas.....	2.696.713,00	26.927,40	340
Sergipe.....	2.251.800,00	22.518,00	189
Bahia.....	9.491.200,00	94.912,00	874
E. Santo.....	3.518.000,00	35.180,00	257
E. R. Janeiro.....	10.690.800,00	122.543,80	929
D. Federal.....	57.521.620,00	475.283,80	481
São Paulo.....	7.064.000,00	70.820,00	878
Paraná.....	4.332.700,00	43.327,00	354
S. Catarina.....	6.082.000,00	60.820,00	566
R. G. Sul.....	9.315.000,00	93.150,00	725
Mato Grosso.....	2.141.000,00	21.410,00	156
Goiás.....	4.945.000,00	49.450,00	431
Minas Gerais.....	20.813.150,00	208.311,50	1.856
TOTAIS..	174.362.583,00	1.659.649,50	10.977

Os trabalhos de liquidação de seguros por morte do segurado — comumente chamado “pagamento de sinistro”, têm sido, como já se disse anteriormente, providenciados com a maior rapidez e solicitude. De janeiro de 1944 até abril de 1947, já pagou o IPASE cerca de Cr\$ 9.000.000,00 de capitais garantidos por apólices de seguros de vida a beneficiários dos seguros das Companhias Adriática de Seguros e Assicurazioni Generali, dos seguros novos do IPASE e dos antigos Pecúlios Facultativos.

DA ASSISTÊNCIA

O Departamento de Assistência do IPASE é dirigido, atualmente, pelo escritor Cyro dos Anjos, espírito dinâmico e realizador. Estivemos juntos meia dúzia de vezes, e somente na última podemos trocar idéias mais objetivas sobre o problema da assistência ao servidor público. É que o D.A. é movimentadíssimo, sendo o seu diretor solicitado, a todo instante, para dar solução a assuntos de caráter urgente.

Uma das qualidades imprescindíveis ao repórter deve ser, porém, a paciência. E seguindo tal

trilha, nos foi possível atrair a atenção do diretor, de modo especial, para o nosso trabalho. Digase, de passagem, que de velha data conhecemos Cyro dos Anjos, o escritor primoroso da última geração machadeana. Foi, portanto, com grande simpatia que lhe falámos sobre assistência social e outros problemas ligados ao interesse dos funcionários do Estado.

Com as necessárias escusas, abrimos aqui um parênteses: Cyro dos Anjos contrariando a tradição de que os grandes escritores são, geralmente, maus burocratas, se desdobra de tal maneira à frente do D.A., e com tal proficiência, que justificaria esse seu comportamento especial, um flagrante de João Condé para os "Arquivos Implacáveis". Não é justo que se prive a posteridade de uma informação como essa. Fechemos, porém, prudentemente, o parêntese, antes que o tema literário nos empolgue.

Desejámos saber, no setor da assistência, duas coisas primordiais: o que se faz e o que se pretende fazer. Cyro dos Anjos reconhece que é pouco ainda o que se faz, porém, já preparou o seu programa de trabalho para o futuro, o qual subiu à consideração do Presidente Alcides Vieira Carneiro. Em resumo, o IPASE concede os seguintes benefícios e auxílios aos servidores civis federais:

1. *Assistência Hospitalar* — Sómente nos casos de cirurgia, enquanto o Hospital dos Servidores do Estado não fôr inaugurado, oferecendo ao segurado a importância base de Cr\$ 30,00 para a diária estipulada pelo estabelecimento em que estiver internado, e a importância de Cr\$ 400,00 para a sala de operações e medicamentos.

A família do servidor serão concedidos 50% desses auxílios. E a soma de Cr\$ 300,00 para os servidores atacados de alienação mental, cegueira, lepra, paralisia ou neoplasia maligna.

2. *Assistência à Maternidade* — Servidoras ou esposa de servidores — Auxílio de Cr\$ 400,00, no decurso do nono mês de gestação, comprovado pelo D.A., ou após o parto, a vista da certidão do registro civil de nascimento.

Auxílio na importância base de Cr\$ 30,00 para a diária e auxílio de Cr\$ 400,00 para a sala de operações ou de parto, etc.

3. *Pequenas Intervenções e tratamentos* — As Clínicas de Oftalmologia, Oto-Rino-Laringolo-

gia, Pré-Natal, Ginecologia, Pediatria, Protologia, Cirurgia Geral e Dermatosifiligráfia, serão gratuitas, sob a forma de consultas em ambulatório, pequenas intervenções e tratamentos, para os servidores e suas famílias.

4. *Aplicações de Ondas Curtas* — Aos servidores, cujos vencimentos forem iguais ou inferiores a Cr\$ 1.500,00 mensais, e necessitarem de utilizar o serviço de Fisioterapia para aplicações de ondas curtas, infra-vermelho, etc. Os que percebem mais de Cr\$ 1.500,00 estão sujeitos ao pagamento de taxas módicas, de acordo com as tabelas em vigor no IPASE.

Os exames de metabolismo basal podem ser atendidos mediante o pagamento de Cr\$ 60,00 e 80,00, para os servidores e suas famílias, respectivamente.

5. *Assistência Cardiológica* — A assistência cardiológica será gratuita para o servidor e sua família, isto é, consultas e tratamentos em ambulatório. Os medicamentos prescritos pelo citado serviço para a pessoa do servidor, gozarão do abatimento de 50%. Os eletrocardiogramas serão gratuitos para os servidores que percebam até Cr\$ 1.500,00, e cobrados, a razão de..... Cr\$ 60,00 em caso contrário.

6. *Clinica Médica em ambulatório* — Será gratuita para os servidores e suas famílias a clínica médica em ambulatórios.

7. *Serviços de Raios X e Laboratório* — Os servidores que percebem vencimentos até..... Cr\$ 1.500,00 mensais, gozarão de gratuidade nos serviços de Raio X e Laboratório, e caso contrário, pagarão os exames de acordo com as tabelas em vigor no IPASE.

8. *Assistência Sanatorial* — O serviço de Tisiologia do IPASE prestará aos servidores e suas famílias assistência gratuita no ambulatório, sob a forma de consultas e medicamentos. Assistência Sanatorial, privativa à pessoa do servidor, será gratuita para os que perceberem vencimentos até Cr\$ 1.500,00; caso contrário, será paga na base de 20% sobre o que ultrapassar a quantia acima. O limite máximo de desconto mensal será de Cr\$ 1.200,00. Quando fôr impossível a internação do servidor enfermo em sanatório do IPASE ou em outro qualquer com o qual mantenha contrato, o Instituto prestará ao próprio ser-

vidor um auxílio na base de Cr\$ 1.200,00 mensais.

Os dados acima nos foram gentilmente cedidos pelo Chefe da Seção de Contrôle do D.A. Para se ter uma idéia do movimento das clínicas do IPASE, solicitámos, na mesma seção, o quadro abaixo, que representa a média do movimento diário, no primeiro semestre do ano em curso.

Tisiologia	65 doentes
Medicina Geral	52 "
Fisioterapia	25 "
Cirurgia Geral	24 "
Oftalmologia	13 "
Cardiologia	14 "
Dermato-Sifiligráfia	8 "
Pré-Natal	7 "
Ginecologia	4 "
Urologia	8 "
Pediatria	5 "
Protologia	,
Oto-Rino-Laringologia	20 "
Laboratório	44 exames
Radiologia	49 radiografias

Vejamos, agora, o que se pretende fazer, no setor da assistência.

O Diretor do D.A. está decidido a ampliar a atual política assistencial. Nesse sentido já encaminhou ao Presidente do Instituto um plano de regulamentação das atividades do seu Departamento. A respeito, nos declarou que espera a aprovação do mencionado plano dentro de 15 a 20 dias. Vamos tentar resumir algumas das inovações essenciais em vista:

a) *Serviços de Raio X e Laboratório* — Gratuidade para os que percebem vencimentos ou salário até Cr\$ 1.400,00, mensais; redução de 50% para os que percebem vencimentos ou salários superiores a Cr\$ 1.400,00 até Cr\$ 3.300,00 redução de 30% de Cr\$ 3.300,00 a 5.250,00; e de 20%, para os que percebem mais de..... Cr\$ 5.250,00 mensais.

Para as pessoas da família do servidor haverá, também, ampliação, no atual regime, no sentido de estender em maior número os benefícios da assistência.

b) *Tisiologia* — As consultas, os exames complementares e o fornecimento de medicamentos serão sempre gratuitos para o servidor e sua família.

c) *Sanatório* — A assistência Sanatorial privativa à pessoa do servidor, será inteiramente

gratuita sempre que a internação se verifique em sanatório mantido pelo IPASE. Nos Estados onde não haja sanatório, será concedido um auxílio monetário mensal de Cr\$ 1.000,00 aos servidores atacados de tuberculose pulmonar.

d) *Fisioterapia* — As aplicações de ondas curtas infra-vermelho, luz azul, ionização e ultra-violeta, quando feitos na pessoa do próprio servidor, serão gratuitas para aquele que perceba vencimento ou salário até Cr\$ 1.400,00 mensais. Os demais estarão sujeitos a módicas taxas, na proporção do vencimento ou salário.

b) *Assistência Hospitalar* — Auxílios ao servidor que fôr internado em estabelecimento hospitalar, para fins de intervenção cirúrgica.

Uma vez inaugurado o Hospital dos Servidores do Estado, esse auxílio cessará no Distrito Federal.

f) *Auxílio-Maternidade* — O plano prevê um razoável auxílio-maternidade, dentro das possibilidades atuais do IPASE.

Aí está uma síntese do desenvolvimento promissor da Assistência ao Servidor do Estado. Na verdade, como reconhece Cyro dos Anjos, isso não é tudo. Demos-lhe a palavra:

"Além dos benefícios constantes das instruções, o IPASE está projetando uma assistência hospitalar mais eficaz, através de convênios com hospitais de todo o país, a fim de assegurar nêles certo número de leitos para os seus associados. Com este objetivo, está procurando obter os indispensáveis recursos".

E concluiu: "Temos, pela frente, uma tarefa imensa a realizar. Mas a administração do IPASE encara-a com resolução e ânimo. No Distrito, a assistência hospitalar ao funcionário será completa, com a próxima inauguração do Hospital dos Servidores do Estado. Mas, no interior do País, quase tudo está por fazer. Confiem os servidores na sinceridade e na decisão da atual Administração, dirigida com clarividência pelo Presidente Alcides Carneiro e preocupada em realizar os patrióticos propósitos do eminentíssimo Sr. Presidente Eurico Dutra".

A propósito do H.S.E., sabemos que o Dr. Raimundo Brito, seu atual Diretor, não está poupando esforços para inaugurar o próximo 28 de outubro, dia do funcionário público. Será essa, sem dúvida, uma notável realização do Governo a favor do funcionalismo. Trata-se de uma obra que assinalará um marco excepcional na história da assistência social no país. Apesar de tantos anos de luta e sacrifícios em prol de tão relevante

vante iniciativa, é justo mencionar o nome de Luís Simões Lopes, o verdadeiro criador do Hospital dos Servidores do Estado.

Para finalizar, disse-nos Cyro dos Anjos da próxima instalação do Serviço de Subsistência Reembolsável, uma nova forma de assistência que o IPASE pretende levar a efeito. Terá por finalidade esse Serviço adquirir gêneros alimentícios de primeira qualidade nos mercados produtores, nas cooperativas agrícolas, nos importadores e distribuí-los nas melhores condições econômicas entre os seus segurados. No momento, essa medida virá beneficiar grande número de servidores públicos sacrificados pelo encarecimento de vida.

Conforme esclarece o ilustre Diretor do D.A., o Serviço de Subsistência se revestirá, a princípio, de caráter experimental, antes de ser ampliado a todo o funcionalismo do Distrito Federal.

Incialmente, organizar-se-á um único posto de abastecimento, nas imediações da Sede do IPASE, e à proporção que o Serviço se fôr desenvolvendo, dividir-se-á a cidade em zonas onde serão instalados outros que possibilitarão maior rapidez na entrega dos gêneros de primeira necessidade.

DA APLICAÇÃO DOS CAPITAIS

O emprêgo das disponibilidades, por parte do IPASE, tem em vista obter a melhor remuneração do capital, compatível com a segurança das operações, e atender ao interesse social.

Distinguem-se os seguintes tipos de operações (art. 14, § 1º, do Decreto-lei n.º 2.865):

- a) empréstimos em dinheiro a segurados, mediante garantia de consignação em fôlha e de acordo com a legislação vigente;
- b) empréstimos garantidos por caução de valores;
- c) construção ou aquisição de imóveis destinados à venda a seus segurados;
- d) empréstimos hipotecários a mutuários;
- e) aquisições de imóveis, cuja valorização presumível seja compensadora; e
- f) aquisição de títulos da União.

Incumbe-se dessas operações o Departamento de Aplicação de Capitais (D.C.) que compreende as Divisões de Empréstimos, Mobiliária, da Administração de Bens, Técnica e Engenharia,

a Seção de Depósitos, o Serviço de Assistência Jurídica e a Seção de Estatística.

Dirige, atualmente, o D.C. o jovem e competente Engenheiro Paulo Gentile de Carvalho e Mello. Nas oportunidades em que nos encontrámos, Paulo Gentile demonstrou, sempre, a esperança de ver realizado o grande programa de trabalho do seu Departamento, e para isso não lhe faltará o necessário senso administrativo. Conta, além disso, com uma excelente equipe de técnicos, todos interessados no prestígio e na evolução do IPASE no terreno amplo da previdência social.

O colega e amigo Antônio Campos, chefe dos serviços auxiliares do D.C., foi o nosso cicerone na excursão que fizemos no Departamento de Aplicação de Capitais. Por seu intermédio queremos agradecer, aqui, a colaboração dos Drs. Léo Rezende, chefe da Divisão Imobiliária, Mário Francisco de Melo Franco, chefe da Divisão Técnica de Engenharia, Sr. Haroldo Teixeira, da Divisão de Empréstimos, Sr. Alcindo Pacheco, da Divisão de Administração de Bens, e de D. Ana de Menezes Jucá, da Seção de Estatística.

Vamos ressaltar, no D.C., dois aspectos apenas: o setor de empréstimos e o de construções. Já vai longe êste relato e precisamos pensar um pouco no espaço da "Revista do Serviço Público".

EMPRÉSTIMOS

As operações de empréstimos simples, previstas no art. 14 do Decreto-lei n.º 2.865, são realizadas com os segurados obrigatórios, de acordo com as normas fixadas em instruções de serviço baixados pelo Presidente do IPASE.

Esse tipo de operação não tem caráter social, motivo por que está limitado, não sómente por força do D.L. 312, que regula o assunto, mas também pelas instruções atualmente em vigor no Instituto, que determinam o limite máximo de capital a emprestar, assim como o prazo contratual, tendo em vista vários fatores, como sejam: vencimento, parte consignável, qualidade funcional e tempo de serviço do segurado.

Além dessa modalidade de empréstimo em dinheiro, com garantia de consignação em fôlha, tem o IPASE mais os seguintes tipos de operações:

- a) Empréstimos especiais, com garantia de consignação em fôlha, aos segurados obrigatórios,

para facilitar aquisição ou construção de residência, enquadradas nos planos A, B e C das operações imobiliárias, atendendo ao custeio das despesas com o impôsto de transmissão de propriedade e ao complemento da parte do preço de aquisição, não financiada pelo IPASE;

b) Empréstimos s/valor de resgate do seguro privado ou incorporado, mediante as condições especiais constantes da apólice respectiva;

c) Empréstimos especiais aos funcionários do IPASE, para atender as despesas de assistência médico-dentário.

Em 31 de dezembro de 1946, tinha o IPASE a importância de Cr\$ 168.471.045,10, ou seja mais de 20,4% do total do Ativo, como saldo de capital de empréstimos em dinheiro, nas suas várias modalidades.

Os quadros seguintes demonstram o movimento geral de empréstimos realizados nos últimos anos.

EMPRÉSTIMOS SIMPLES COMUNS E ESPECIAIS PARA FINS IMOBILIÁRIOS

ANOS	N.º DE OPERAÇÕES	LÍQUIDO DE CAPITAL EMPRÉSTADO	ARRECADAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMO
1 940.....	15.010	31.922.614,00	18.970.697,40
1 941.....	15.419	38.028.229,80	30.418.797,00
1 942.....	26.313	60.284.085,40	42.311.134,40
1 943.....	21.497	32.305.663,90	44.788.114,70
1 944.....	26.805	51.391.903,60	48.913.860,70
1 945.....	33.352	79.113.440,90	59.301.812,60
1 946.....	23.898	84.045.362,40	76.568.484,20
1 947 D. F. até 30/6.....	8.667	31.272.955,80	13.285.428,30 }.
1 947 Est. até 31/5.....	5.202	23.953.262,10	5.914.613,80 }

(*) As parcelas de arrecadação do exercício de 1497 podem ser consideradas como Março e Abril para Estados e Distrito Federal, respectivamente.

Passemos agora uma vista de olhos sobre o que tem feito e o que pretende fazer o IPASE no setor da Engenharia. É indispensável apelar

EMPRÉSTIMOS S/V. DE RESGATE DE SEGURO PRIVADO

EXERCÍCIOS	N.º DE OPERAÇÕES	LÍQUIDO PAGO
1 942.....	138	415.553,20
1 943.....	214	562.393,00
1 944.....	125	375.198,40
1 945.....	144	459.938,70
1 946.....	146	548.670,70
1 947 D. F. até 30/6.....	89	463.630,20
1 947 Est. até 31/5.....	11	38.600,20

para a paciência do leitor, dada a aridez das enumerações. Trata-se, porém, de documentação necessária da eficiência e utilidade do órgão central do sistema de previdência e assistência do Servidor Público.

EMPRÉSTIMOS S/V. DE RESGATE DE SEGUROS INCORPORADOS

EXERCÍCIOS	N.º DE OPERAÇÕES	LÍQUIDO PAGO
1 942.....		
1 943.....	184	466.691,80
1 944.....	171	558.523,30
1 945.....	154	520.240,40
1 946.....	141	807.015,80
1 947 até 12/6.....	77	489.552,00

E' preciso que todos nós tenhamos uma idéia das atividades do IPASE nesse setor, a fim de que possamos julgá-lo com serenidade e conhecimento.

EMPRÉSTIMOS ESPECIAIS

TRATAMENTO DE SAÚDE E DENTÁRIO

EXERCÍCIOS	N.º DE OPERAÇÕES	LÍQUIDO PAGO
1 942.....	47	76.845,40
1 943.....	43	83.326,10
1 944.....	50	106.917,60
1 945.....	50	127.092,30
1 946.....	58	164.125,00
1 947 até 30/6.....	30	98.600,00

Aí está, pois, o depoimento objetivo da Divisão de Engenharia do D.C.:

Obras concluídas, desde a fundação do IPASE, até dezembro de 1943.

NO DISTRITO FEDERAL

Vila Previdência em Alegra — 198 residências.

Vila Previdência em Benfica — 147 residências.

Vila 3 de Outubro em Marechal Hermes — 212 residências.

Obras concluídas, ou em vias de conclusão, de janeiro de 1944 até a presente data.

NO DISTRITO FEDERAL

Em Marechal Hermes:

Urbanização geral: constando de calçamento, rede de águas pluviais, rede de esgotos sanitários incl. estação de tratamento, canalização de água potável incl. reservatório elevado de 500.000 litros, serviços de terraplenagem e arborização.

Construção de 83 casas do tipo médio, em terrenos de 360 m².

Construção de 2 blocos de 3 pavimentos com 36 apartamentos tipo "C-1" — (3 quartos, 1 sala, banheiro, cosinha, varanda, quarto de empregada, W. C. de empregada e área de serviço).

Construção de 4 blocos de 3 pavimentos com 72 apartamentos tipo "B" — (2 quartos, 1 sala, banheiro, cosinha, varanda, W. C. de empregada e área de serviço).

Construção de 166 casas tipo proletário.

Na rua 12 de Maio:

Edifício de 3 pavimentos com 6 apartamentos de 1 sala, saleta, 2 quartos, banheiro, cosinha, quarto de empregada, W. C. de empregada e área de serviço.

Em Benfica:

Abertura e novas ruas pavimentadas e pavimentação das ruas já existentes, com instalação de rede de águas pluviais, de água potável e rede de esgotos.

NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em Niterói:

Edifício à Avenida Amaral Peixoto, esquina de Visconde do Uruguai, com 9 pavimentos, num total de 96 escritórios e lojas no pavimento térreo.

Em Corrêas:

Construção de uma ala nova no Sanatório.

NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Edifício de 6 pavimentos e sub-solo, na rua Padre Miguelinho, em Florianópolis, destinado à agência do IPASE e escritórios.

OBRAS EM EXECUÇÃO

NO DISTRITO FEDERAL

Em Marechal Hermes:

85 casas do tipo médio em terrenos de 360 m².

2 blocos de 3 pavimentos com 36 apartamentos de 3 quartos, sala, banheiro, cosinha, varanda, quarto e W. C. de empregada e área de serviço.

Na rua S. Francisco Xavier n.º 121:

Edifício de 8 pavimentos, com 62 apartamentos de sala, 2 quartos, banheiro, cosinha, quarto e W. C. de empregada e área de serviço.

Na rua Domingos Ferreira, 102-104:

Edifício de 12 pavimentos, com garagem para 24 autos, e 48 apartamentos sendo 44 com 3 quartos, sala, saleta, varanda, banheiro, cosinha, quarto e W. C. de empregada e área de serviço; e os outros 4 apartamentos com as mesmas peças menos 1 quarto.

Na rua Farani n.º 57-61:

2 blocos de 10 pavimentos contendo 80 apartamentos tipo "Duplex", com entrada, sala, varanda, 3 quartos, banheiro, cosinha, quarto e W. C. de empregada e área de serviço.

Na rua Santa Luzia esquina da rua México:

Edifício de 13 pavimentos para escritórios, com garagem no sub-solo, lojas no pavimento térreo e 191 salas nos pavimentos superiores. O edifício será provido de instalações de ar condicionado, água gelada, gás e outros serviços.

NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em Mesquita — (1.º Distrito do Município de Nova Iguaçu):

Conjunto de 94 casas tipo proletário, edificadas em terrenos de 360 m².

Em Corrêas — (No Sanatório do IPASE):

Construção de uma ala nova com 39 quartos para 2 leitos e dependências e de reformas e adaptações no prédio existente.

NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em Belo Horizonte:

Construção do edifício de 15 pavimentos destinado à Agência do IPASE e escritórios.

OBRAS PROJETADAS — PROJETOS CONCLUÍDOS

NO DISTRITO FEDERAL

Em Benfica:

34 casas de 2 quartos, sala, cosinha, banheiro, varanda e W. C. de serviço.

5 edifícios de 3 pavimentos com um total de 120 apartamentos de sala, saleta, 2 ou 3 quartos, banheiro, cosinha e varanda de serviço.

Em Marechal Hermes:

4 blocos de 3 pavimentos com 72 apartamentos do tipo "B" (iguais aos já existentes).

Na rua Ferreira de Andrade n.º 99 (Méier):

72 casas de 2 pavimentos, com entrada, sala, 3 quartos, cosinha, copa, banheiro, hall, área de serviço, depósito, quarto e W. C. de empregada.

1 bloco de 3 pavimentos com 12 apartamentos de sala, 3 quartos, cosinha, banheiro, área de serviço, quarto e W. C. de empregada. Construção já contratada.

Na rua S. Clemente n.º 107:

Edifício de 10 pavimentos com 60 apartamentos de sala, 2 quartos, varanda, cosinha, banheiro, área de serviço, quarto e W. C. de empregada.

NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em Niteroi — "Vila Ipiranga" (alameda São Boaventura) consta de:

a) 40 casas, sendo 36 geminadas e 4 isoladas, todas de 1 pavimento e com a seguinte divisão:

Varanda, sala, 4 quartos, cosinha, banheiro e área de serviço.

b) 60 blocos de 4 pavimentos, com um total de 462 apartamentos assim divididos:

66 apartamentos com hall, sala, 1 quarto, kitchnette e banheiro;

90 apartamentos com: vestíbulo, sala, 2 quartos, cosinha, banheiro e área de serviço.

90 apartamentos com: vestíbulo, sala, 4 quartos, cozinha, banheiro e área de serviço.

216 apartamentos com: vestíbulo, sala, 3 quartos, cozinha, banheiro e área de serviço.

c) 2 blocos com um total de 14 lojas e 34 apartamentos assim divididos:

32 apartamentos com sala, 3 quartos, cozinha, banheiro, quarto e W. C. de empregada.

1 apartamento com sala, 4 quartos, banheiro, área de serviço, quarto e W. C. de empregada.

1 apartamento com: sala, 3 quartos, cozinha, banheiro; área de serviço, quarto e W. C. de empregada.

d) 1 cinema, 1 escola primária, 1 ginásio, piscina e quadras esportivas para foot-ball, basket-ball e volley-ball.

NO ESTADO DO PARANÁ

Em Curitiba à rua Cândido Lopes:

Conjunto de edifício de 3 pavimentos para Agência do IPASE e edifício de 10 pavimentos com 18 apartamentos de sala, 3 quartos, cozinha, banheiro, quarto e W. C. de empregada e área de serviço. Garage no pavimento térreo.

NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Em Recife — à Travessa Marquês do Recife:

Edifício de 8 pavimentos para Agência do IPASE e escritórios. Construção já contratada.

NO ESTADO DE ALAGOAS

Em Maceió:

Conjunto residencial no bairro do Farol com 18 casas do tipo médio.

ESTADO DA PARAÍBA

Em João Pessoa:

Conjunto residencial na Av. Epitácio Pessoa, com 25 casas do tipo médio.

PROJETOS EM ELABORAÇÃO

NO DISTRITO FEDERAL

Em Marechal Hermes:

4 blocos de 4 pavimentos com lojas nos pavimentos térreos e 72 apartamentos nos pavimentos superiores, constando cada apartamento de sala, 3 quartos, banheiro, cozinha, área de serviço e W. C. de empregada.

Edifício para uma escola ginasial ocupando toda uma quadra.

Em Vicente de Carvalho — na estrada dêste nome.

Conjunto residencial para alojar cerca de 6.000 pessoas, dotado de todas as comodidades necessárias à vida

social, tais como: escola, creche, ambulatório, mercado, lojas, cinema, clube, etc.

Em Benfica:

Escola primária, "play ground" e um Mercadinho.

Rua Mariz e Barros n.º 103:

Edifício de 10 pavimentos, com garage, 3 lojas e 72 apartamentos de hall, sala, 2 e 3 quartos, varanda, cozinha, banheiro, quarto, e W. C. de empregada.

Rua Voluntários da Pátria n.º 389:

Grande edifício de apartamentos.

Rua Cândido Benício n.º 2.655, 2.644, 2.935 e 2.937 (Jacarepaguá).

Projeto de um grande conjunto residencial.

Área dos terrenos 735.513,00 m².

SERVIÇOS GERAIS

Conhecemos Ary Pitombo por ocasião da reestruturação do Quadro do funcionalismo do IPASE, quando respondíamos eventualmente pela direção da Divisão de Pessoal do DASP. Deveríamos confirmar após, em contactos sucessivos, a impressão favorável que nos causou a sua enérgica disposição de bem servir a causa dos servidores do Estado.

Quando o visitamos, para colher impressões suas sobre o setor que dirige, Ary salientou, inicialmente, para vaidade nossa, a eficiência da colaboração do DASP, no concernente àquela reestruturação.

Acedendo a um pedido para resumir o seu pensamento sobre o IPASE, escreveu, para esta reportagem, as palavras seguintes:

— "No comum, o funcionário público vê o IPASE, unicamente, como uma instituição que lhe absorve 5% dos vencimentos.

Digo isso porque eu mesmo só vim a conhecer o IPASE depois que me aproximei dele. E, falando, não como diretor, mas como funcionário público que sou há vinte anos, digo que o IPASE é uma instituição que, dentro das suas possibilidades, muito faz pela classe dos servidores públicos.

Digo, dentro das possibilidades, porque na realidade não existe nem pode existir no nosso País ou em outro qualquer, instituição que dê 100% de vantagem. Exemplificando: o IPASE não pode atender, como seria desejável, isto é, com internação em Sanatórios Modelos, e Colônias de Repouso a todos os funcionários atacados de tuberculose. Não haveria verba que chegasse, atendendo que existem outros compromissos.

bem satisfatória. Possui um Sanatório em Correia, onde o pequeno funcionário é internado gratuitamente, e os mais graduados pagando uma insignificância, que não vai além de 10% dos seus vencimentos. Possui 60 leitos no Sanatório Cardoso Fontes, em Jacarepaguá, bem como leitos em Sanatórios de Belo Horizonte e S. Paulo. E quem visitar a sede do IPASE verá que todos os serviços médicos estão instalados decentemente para atender aos funcionários em geral.

No setor de Previdência temos direito à pensão, pecúlio e ainda a seguro, caso o funcionário seja previdente. Eu por exemplo, que sou pobre e nada posso, fiz um seguro educacional para o meu filho pelo IPASE. Pago Cr\$ 31,00 mensais e, por morte, o meu filho terá, até completar 21 anos, uma pensão de Cr\$ 1.000,00 mensal.

Vai além o IPASE, facilitando a aquisição da Casa Própria e fazendo empréstimos simples aos seus segurados. Marechal Hermes, Bemfica, Campo Grande e Vicente de Carvalho, possuem grandes conjuntos residenciais feitos pelo IPASE.

Tudo isso, já representa muita coisa e cada vez mais o IPASE procura melhorar os seus benefícios aos funcionários".

NOTA FINAL

Após visitar cada setor de atividade em que se divide o IPASE, conversamos demoradamente com o seu atual Presidente, Dr. Alcides Vieira Carneiro. Ele está animado da melhor disposição de realizar ali uma obra duradoura em benefício da classe dos servidores do Estado.

"O meu desejo — disse-nos Alcides Carneiro — é tornar o IPASE uma instituição viva, capaz de proporcionar o máximo de benefícios e de assistência ao funcionário público e à sua família.

Conto, para isso, com a cooperação de seus quadros técnico e administrativo, ambos à altura

dos compreendemos o que realmente representa para o povo um Instituto desta natureza, cujo fim essencial, em última análise, é pugnar pela valorização do servidor do Estado".

A obra grandiosa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado se fundamenta no conceito de democracia social.

O ideal democrático é a síntese dos princípios essenciais à liberdade humana. Dentre êsses princípios ressalta o da igualdade de tratamento como o de maior densidade social. Consiste a equidade na decisão de dar a cada um o que lhe pertence, na proporção de sua necessidade e capacidade. Uma sociedade não poderá se inspirar no ideal democrático se esquecer êsse princípio básico, alicerce da moral e da disciplina, marco divisório dos direitos individuais, pois evita interferência entre poder e prepotência, justo e injusto.

Nada mais é preciso acrescentar a este trabalho. Só nos resta externar nosso agradecimento a todos os que no IPASE, de boamente contribuíram para que atingíssemos, embora parcialmente, o objetivo colimado, entre os quais é justo destacar os nomes de Jaime Adour da Câmara e Evaldo Coutinho, jornalistas brilhantes, atualmente em exercício na Publicidade dessa autarquia.

Na verdade, cremos que muito há ainda que fazer no domínio da previdência e assistência ao funcionário público. Mas aprendemos a confiar nos homens e nas instituições, e, consequentemente, no progresso e grandeza do Brasil.